

**LEI Nº. 1318/2014**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, II e § 2º, da Constituição Federal de 1.988, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964 e no inciso VIII, do artigo 146, II, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro de 2015, no âmbito do Município de Iporã, compreendendo:

- Pública Municipal;
- I. ações prioritárias e metas da Administração
  - II. estrutura e organização dos orçamentos;
  - III. diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município;
  - IV. disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
  - V. disposições relativas à dívida pública municipal;
  - VI. disposições sobre a legislação tributária municipal;
  - VII. disposições gerais.

Art. 2º Integram esta lei os seguintes anexos:

- Municipal;
- I. metas e prioridades da Administração
  - II. metas fiscais;
  - III. riscos fiscais;
  - IV. obras em andamento.

**CAPÍTULO II**

**METAS E AÇÕES PRIORITÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 3º Em consonância com o § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, as metas e ações prioritárias para o exercício financeiro de 2015, são as especificadas no Anexo I desta lei, sendo estabelecidas por órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas de governo e ações compatíveis com a Lei Municipal nº 1293/2014, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual 2014 a 2017, os quais terão preferência

na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para 2015 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Parágrafo único.** A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo I estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo II (Metas Fiscais) que integra a presente lei.

**Art. 4º** As metas fiscais são especificadas no Anexo II desta lei, elaborado de acordo com o § 1º do Artigo 4º da Lei Complementar 101 de 2000.

**Art. 5º** Os riscos fiscais estão elencados no Anexo III, elaborado de acordo com o § 3º, do artigo 4º da Lei Complementar 101 de 2000.

### CAPÍTULO III

#### ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 6º** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I. Orçamento Fiscal, referente à Administração Direta, incluindo o Poder Legislativo, seus fundos e a Administração Indireta, excetuando-se nesta última os órgãos a que se referem o inciso II;

II. Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 7º** Para os fins desta Lei e da Lei Orçamentária, considera-se:

**I. programa:** instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**II. ação:** especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos devem ser detalhados em unidades e medidas;

**III. função:** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

**IV. subfunção:** uma partição da função visando agregar determinados subconjuntos da despesa do setor público;

**V. atividade:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**VI. projeto:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**VII. operação especial:** despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias ao alcance de seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 8º Os Orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1º Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I. Pessoal e encargos sociais - 1;
- II. juros e encargos da dívida - 2;
- III. outras despesas correntes - 3;
- IV. investimentos - 4;
- V. inversões financeiras - 5
- VI. amortização da dívida - 6.

§ 2º A especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. Transferências à União - 20;
- II. transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
- III. transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
- IV. transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;
- V. transferências a Consórcios Públicos - 71;
- VI. aplicações diretas - 90;
- VII. aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 3º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária, conforme a sua aplicação.

§ 4º A Reserva de Contingência prevista no artigo 13 desta lei, será identificada pela classificação quanto à natureza da despesa com o código "9.9.99.99".

§ 5º Os orçamentos estarão em conformidade com a estrutura organizacional da Prefeitura.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, compostos por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2015, e em seus Créditos Adicionais.

**Parágrafo único.** O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2015, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo *caput* deste artigo.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2015, e em seus Créditos Adicionais.

Art. 11. O Anteprojeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto de 2014, cumprindo o prazo previsto no art. 35, § 2º, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será composto de:

- I. mensagem de lei;
- II. texto de lei;
- III. anexos contendo detalhadamente as receitas e despesas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento da empresa pública;
- IV. quadros das receitas e despesas;
- V. discriminação da legislação pertinente;

**Parágrafo único.** Os quadros orçamentários mencionados no inciso IV do *caput* deste artigo, incluindo os quadros referenciados no inciso III, do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/1964, são os seguintes:

- I. evolução da receita do orçamento fiscal;
- II. evolução da despesa do orçamento fiscal;
- III. evolução das receitas da seguridade social e de investimento da empresa pública;
- IV. evolução das despesas da seguridade social e de investimento da empresa pública;
- V. consolidação das receitas e despesas dos orçamentos;
- VI. programação referente a aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações de ensino, visando o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, de 1988, em nível de órgão, detalhando valores por projeto e atividade;
- VII. programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29/2000;
- VIII. programação referente à aplicação de recursos na assistência social;

IX. programação de despesas com pessoal, contendo a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, conforme Lei Complementar nº 101/2000;

X. programação referente à aplicação máxima para o financiamento das despesas do Poder Legislativo, conforme Emenda Constitucional nº 25/2000 e o artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

XI. anexo demonstrando a compatibilidade da proposta orçamentária com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII. demonstrativo das despesas do orçamento fiscal segundo os programas de governo, funções, subfunções e fontes de recursos;

XIII. demonstrativo da origem e aplicação dos recursos derivados da alienação de bens que integram o patrimônio público;

XIV. demonstrativo do saldo da dívida fundada por contrato;

XV. demonstrativo da evolução da dívida pública.

#### CAPÍTULO IV

#### DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2015, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se os princípios que norteiam a Administração Pública, em especial o do equilíbrio entre as receitas e despesas e o da publicidade, sendo permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13. É assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, por meio da realização das audiências públicas.

Art. 14. O orçamento fiscal estimará as receitas de recolhimento centralizado do tesouro municipal, bem como dos órgãos da administração indireta, exceto aqueles que compreendem o orçamento da seguridade social e de investimento, e fixará as despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, sendo este, através de seus órgãos, fundos, autarquias, fundações e empresas públicas dependentes.

Art. 15. O orçamento fiscal conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida e 20% (vinte por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, destinadas a atender as determinações da Lei Complementar 101 de 2000.

Parágrafo único. Além de atender as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a reserva de contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais,

obedecido o disposto na Portaria nº 42/1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Art. 16.** A receita total do município, prevista no orçamento fiscal, será programada de acordo com as seguintes prioridades, sem escala de progressão:

- I. custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II. pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
- III. contrapartida de convênios e de operações de créditos;
- IV. garantir o cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere à saúde e educação;
- V. precatórios judiciais.

**Parágrafo único.** Somente após atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

**Art. 17.** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de previdência social, através do FAPESPI - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos de Iporã - PR, além de apresentar demonstrativos da aplicação de recursos nas áreas de saúde e assistência social, atendendo o disposto no artigo 194, da Constituição Federal.

**Art. 18.** Na estimativa da receita do FAPESPI - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Iporã - PR, deverá ser considerada a contribuição patronal e dos servidores, as receitas oriundas de aplicações financeiras, doações, auxílios, transferências do orçamento fiscal e as provenientes de outras fontes.

**Art. 19.** A programação das despesas do orçamento da seguridade social deve considerar os custos do pagamento dos benefícios previdenciários a inativos e pensionistas, inclusive os decorrentes dos correspondentes reajustes legais, e outros benefícios concedidos aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas.

**Parágrafo único.** A reserva orçamentária incluída no orçamento da seguridade social, para 2015, poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, destinados exclusivamente as despesas previdenciárias.

**Art. 20.** No Anteprojeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2014, com base de correção relativa a 30 de junho de 2014.

**§ 1º** As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional, à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2014.

§ 2º No decorrer da execução orçamentária, os valores da receita e despesa constantes da Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, considerado no período de julho (inclusive) de 2014 ao mês imediatamente anterior à correção, e assim sucessivamente.

§ 3º O Poder Executivo, no prazo de até 15 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual resultante de atualizações previstas no parágrafo segundo deste artigo, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento devidamente corrigido.

**Art. 21.** O Poder Executivo incluirá na previsão das receitas, recursos à conta de operações de crédito a serem contratadas.

**Parágrafo único.** A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, observadas a disposição do inciso III, do art. 167, da Constituição Federal.

**Art. 22.** O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa, custos com amortização do principal, juros e outros encargos da dívida fundada e confessada.

**Art. 23.** No orçamento anual somente poderão ser incluídos novos projetos, após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de manutenção dos serviços e conservação do patrimônio público.

§ 1º Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

§ 2º A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

§ 3º As obras em andamento encontram-se demonstradas no Anexo IV desta lei.

**Art. 24.** A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Assessoria de Planejamento, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2014 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2015 devidamente atualizados, conforme determinado pelo § 1º do art. 100 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 25.** Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

**Art. 26.** Na proposta orçamentária, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum ao Município, à União e ao Estado,

ou com ações em que a Constituição Federal não permita ao Município cooperar técnica e/ou financeiramente.

**Art. 27.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza funcional e/ou institucional de outros entes da Federação.

**Art. 28.** Os projetos e atividades alocados na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2015, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens, somente poderão ser utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**§ 1º** A verificação do excesso de arrecadação a que se refere o § 3º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**§ 2º** A Lei Orçamentária Anual identificará com a codificação adequada, cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir que o controle da execução orçamentária ocorra conforme disposto neste artigo.

**Art. 29.** É autorizada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária Anual quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de natureza continuada e atendam diretamente o público, de forma gratuita, nas áreas de educação, saúde, cultura, esporte e assistência social, conforme disposto no § 3º, do artigo 12, e nos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**§ 1º** As entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenção e/ou auxílio do Município, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**§ 2º** As entidades beneficiadas por subvenção ou auxílio nos termos deste artigo, encaminharão ao órgão repassador a prestação de contas dos recursos recebidos, nos termos da regulamentação vigente.

**Art. 30.** O Poder Executivo fica autorizado, a repassar recursos a título de contribuição, às entidades privadas sem fins lucrativos, sendo que estas deverão atender às obrigações estabelecidas nos parágrafos do artigo anterior.

**Art. 31.** Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de cestas básicas, vales-transporte, passagens e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

Art. 32. Os programas de fomento industrial e rural que contemplem fornecimento de infraestrutura básica e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas e jurídicas privadas deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

Art. 33. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

Art. 34. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 15 de agosto do exercício de 2014, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2015.

Art. 35. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao Poder Público Municipal, será integralmente aplicado no atendimento das despesas de capital.

**Parágrafo único.** Lei específica poderá destinar parcela dos recursos a que se refere este artigo, para custeio de despesas com o regime de previdência.

Art. 36. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual somente poderão ser incorporadas emendas que:

I. sejam compatíveis com as disposições da presente lei;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, vedadas as emendas que incidam sobre:

a) dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

d) transferências de recursos próprios para a administração indireta;

e) despesas de manutenção e custeio administrativo sem comprovar a incorreção dos cálculos previstos;

f) receitas que mantêm serviços essenciais de saúde, educação, ação social e previdência.

III. sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões e com os dispositivos do texto do projeto de lei;

IV. estejam apresentadas com a forma e no nível de detalhamento estabelecidos nesta lei.

Art. 37. É vedada a inclusão, no projeto de Lei Orçamentária Anual, de previsão de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada ou destinada a investimento com duração superior a um exercício financeiro e que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei específica que autorize sua execução.

**Art. 38.** Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas desdobradas em metas bimestrais, as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos tributos passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 39.** Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para fins de atendimento do *caput* deste artigo, o Poder Executivo estabelecerá o orçamento liberado e o Cronograma de Desembolso.

§ 2º A Câmara Municipal de Iporã deverá enviar ao Poder Executivo, até vinte dias após a publicação da LOA, a sua programação de desembolso mensal para o exercício de 2015.

**Art. 40.** A liberação de recursos a programar para emissão de notas de empenho e/ou assunção de despesas, dependerá da existência de recursos financeiros suficientes para sua cobertura.

**Art. 41.** Para consecução das ações programáticas e das metas de resultado constantes nesta lei, serão estabelecidas cotas mensais para emissão de notas de empenho e/ou assunção de obrigações.

**Art. 42.** A implementação de aumento de despesa, fica condicionada à observância das normas e limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, e será precedida de declaração do Administrador Municipal ou do Ordenador de Despesa, assegurando que o aumento da despesa tem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, informando a existência de recursos financeiros em montante suficiente à sua cobertura e que não afetará os resultados estabelecidos nas metas fiscais constantes do Anexo II.

**Art. 43.** Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, a alterar as metas físicas e financeiras das ações previstas no Anexo I desta Lei, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com as modificações efetuadas na Lei Orçamentária Anual para 2015.

**Parágrafo único.** A autorização contemplada no *caput* deste artigo, é extensiva às programações orçamentárias dos Fundos, dos Órgãos da Administração Indireta e da Seguridade Social.

**Art. 44.** Fica o Poder Executivo Municipal, mediante decreto, e o Legislativo, por Ato da Mesa, autorizado a transpor, remanejar e transferir ou utilizar total ou parcialmente, os respectivos recursos orçamentários, aprovados na Lei Orçamentária Anual para 2015 e em seus créditos adicionais, de uma categoria de programação para outra, de uma unidade orçamentária para outra e de um órgão para outro.

Parágrafo único. A autorização contemplada no *caput* deste artigo é extensiva às programações orçamentárias dos Fundos, dos Órgãos da Administração Indireta e da Seguridade Social.

Art. 45. A Lei Orçamentária Anual poderá definir o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos adicionais suplementares.

Art. 46. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas e de operações de crédito dependem de lei autorizativa específica, observadas, as normas que disciplinam a matéria.

Art. 47. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiadas com os recursos do orçamento, será efetuada de acordo com a legislação vigente.

Art. 48. Se, ao final de um bimestre, for verificado que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão durante os trinta dias subsequentes, por ato próprio e nos montantes necessários, medidas para restabelecer o equilíbrio orçamentário e financeiro, inclusive a limitação de empenhos e movimentação financeira.

§ 1º Sendo necessária a limitação de empenhos para o cumprimento do disposto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas previstas no Anexo II desta lei, a mesma será realizada, de forma proporcional no montante de recursos alocados, preferencialmente, nos grupos de despesa "outras despesas correntes" e "investimentos" de cada Poder, excluídas da limitação as despesas que constituam obrigação legal ou constitucional de execução, e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á dentro do possível, preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. pessoal e os encargos sociais decorrentes;
- II. despesas indispensáveis à realização de serviços considerados prioritários e essenciais;
- III. conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Havendo limitação de empenhos, o Poder Executivo informará o Legislativo sobre o montante indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 49. Restabelecida a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária, dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato próprio do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo anterior.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 50.** Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169 § 1º, Inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizada a concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, emprego e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do *caput*, as despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar 101, de 2000, serão adotadas medidas de que tratam os §§ 3º e 4º, do artigo 169 da Constituição.

**Art. 51.** Se durante o exercício de 2015, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada a atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízos para a sociedade.

**Art. 52.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos do Plano de Carreiras, Cargos e Salários; do reenquadramento de servidores; de adicionais por tempo de serviço; os decorrentes da programação de reajustes salariais aos servidores e agentes políticos; e de eventual aumento de vagas para o serviço público.

## CAPÍTULO VI

### DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

**Art. 53 -** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal/88, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

§ 1º - O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, do § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal/1988.

§ 2º - a despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 29 da Constituição Federal/1988.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 54. A Lei Orçamentária Anual consignará dotações orçamentárias suficientes, destinadas ao pagamento das dívidas fundada e confessada.

Art. 55. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, parágrafo III, da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 56. A estimativa da receita que constará no projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais:

I. Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário administrativos, visando a racionalização e simplificação;

II. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior exatidão.

III. Aperfeiçoamento dos processos tributário administrativos, por meio da racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles interno e a eficiência na prestação dos serviços.

Art. 57. O Poder Executivo Municipal, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na legislação tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente lei, em especial quanto:

I. às modificações na legislação tributária decorrentes da revisão do sistema tributário;

II. à concessão, ampliação ou redução de isenções, incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira;

III. ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança da Dívida Ativa Municipal.

IV. ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que respeitará os princípios da progressividade no tempo sobre terrenos

e em razão do valor do imóvel e da diferenciação segundo a localização e uso do imóvel, ambos estabelecidos pelo artigo 156, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 58.** As despesas consideradas irrelevantes e de pequeno valor, conforme dispuser a lei, serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o art. 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Consideram-se irrelevantes ou de pequeno valor, as despesas cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, o limite do parágrafo único, do art. 60 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de março de 1993, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, e que economicamente não justifiquem a adoção do sistema usual de processamento em função do reduzido valor a ser pago, pela impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem e, em casos de urgência ou emergência a fim de evitar prejuízo ao Município ou causar transtorno no atendimento dos serviços públicos.

§ 2º Não se aplica o uso do regime de adiantamento, para despesas enquadráveis na categoria econômica de capital.

**Art. 59.** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2014, poderão ser reabertos, no exercício de 2015, por ato próprio do Poder Executivo, conforme o disposto no § 2º, do artigo 167, da Constituição Federal/1988.

**Art. 60.** A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º, do art. 100, da Constituição Federal/1988, e das parcelas resultantes, observará, no exercício de 2015, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - (INPC), do IBGE.

**Art. 61.** São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a realização destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 62.** Os programas priorizados por esta lei, e contemplados na Lei Orçamentária Anual de 2015, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, de conformidade com o artigo 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar 101 de 2000.

**Art. 63.** Os valores das metas fiscais do Anexo II, integrante desta lei, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine

até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2015 ao Legislativo Municipal.

Art. 64. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 30 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida à Câmara Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 65. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze.


*Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 0492 Páginas: 33/38 Ano: III

Data: 12/05/2014

*Publicado por: Antenor Xavier de Souza  
Código Identificador: C9029492*

  
ROBERTO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ipora - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2015

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                     | I-Metas Previstas em 2013<br>(a) | % PIB | II-Metas Realizadas em 2013<br>(b) | % PIB | Variação (II-I)      |                  |
|-----------------------------------|----------------------------------|-------|------------------------------------|-------|----------------------|------------------|
|                                   |                                  |       |                                    |       | Valor<br>(c) = (b-a) | %<br>(c/a) x 100 |
| Receita Total                     | 24.000.000,00                    | 0,000 | 28.788.153,26                      | 0,000 | 4.788.153,26         | 19,95            |
| Receita Primária (I)              | 22.431.500,00                    | 0,000 | 28.420.360,10                      | 0,000 | 5.988.860,10         | 26,70            |
| Despesa Total                     | 24.000.000,00                    | 0,000 | 24.721.462,15                      | 0,000 | 721.462,15           | 3,01             |
| Despesa Primária (II)             | 22.780.000,00                    | 0,000 | 23.602.335,97                      | 0,000 | 822.335,97           | 3,61             |
| Resultado Primário (III)=(I - II) | (348.500,00)                     | 0,000 | 4.818.024,13                       | 0,000 | 5.166.524,13         | -1482,50         |
| Resultado Nominal                 | -                                | 0,000 | (717.421,66)                       | 0,000 | (717.421,66)         | 0,00             |
| Dívida Pública Consolidada        | -                                | 0,000 | 3.764.074,38                       | 0,000 | 3.764.074,38         | 0,00             |
| Dívida Consolidada Líquida        | -                                | 0,000 | 3.764.074,38                       | 0,000 | 3.764.074,38         | 0,00             |

FONTE: PRONIM PL 14/Abr/2014, 08h e 26m.

NOTA EXPLICATIVA:

ROBERTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

ADEMIR ALVES FERREIRA  
Contador

FREDECO RECH LOBRINHO  
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Ipora - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2015

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00


| PASSIVOS CONTINGENTES |           | PROVIDÊNCIAS  |           |
|-----------------------|-----------|---|-----------|
| Descrição             | Valor     | Descrição   | Valor     |
| Precatórios           | 30.000,00 | Abertura de Créditos Adicionais a partir de cancelamento de dotação de despesas discricionárias | 30.000,00 |
| SUBTOTAL              | 30.000,00 | SUBTOTAL  | 30.000,00 |
| TOTAL                 | 30.000,00 | TOTAL   | 30.000,00 |

FONTE: PRONIM PL, 14/Abr/2014, 08h e 22m.

NOTA EXPLICATIVA: Valor estimado de gastos com precatórios indicado pela Acessoria Jurídica

  
ROBERTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

ADEMIR ALVES FERREIRA  
Contador

  
FREDERICO RECH SOBRINHO  
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Ipora - PR  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo I - Estimativa das receitas  
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais  
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 020 Data: 08/04/2014 Tipo: Projeto de Lei  
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

| Especificação                                 | Receitas Previstas                    |                      |                     |                      |
|---|---------------------------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
|   | 2015                                  |                      | Total               |                      |
|   | Direta                                | Indireta             |                     |                      |
| <b>Receitas Correntes</b>                     |                                       |                      |                     |                      |
| 1.0.0.0.00.00.00.00                           | RECEITAS CORRENTES                    | 33.121.040,00        | 1.486.500,00        | 34.607.540,00        |
| 1.1.0.0.00.00.00.00                           | RECEITA TRIBUTÁRIA                    | 3.106.155,00         | -                   | 3.106.155,00         |
| 1.2.0.0.00.00.00.00                           | RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES             | 671.850,00           | 1.081.000,00        | 1.752.850,00         |
| 1.3.0.0.00.00.00.00                           | RECEITA PATRIMONIAL                   | 13.275,00            | 33.500,00           | 46.775,00            |
| 1.4.0.0.00.00.00.00                           | RECEITA AGROPECUÁRIA                  | 10.070,00            | -                   | 10.070,00            |
| 1.5.0.0.00.00.00.00                           | RECEITA INDUSTRIAL                    | 5.400,00             | -                   | 5.400,00             |
| 1.6.0.0.00.00.00.00                           | RECEITA DE SERVIÇOS                   | 605.450,00           | -                   | 605.450,00           |
| 1.7.0.0.00.00.00.00                           | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES              | 28.035.390,00        | -                   | 28.035.390,00        |
| 1.9.0.0.00.00.00.00                           | OUTRAS RECEITAS CORRENTES             | 673.450,00           | 372.000,00          | 1.045.450,00         |
| <b>Receitas Correntes Intra-Orçamentárias</b> |                                       |                      |                     |                      |
| 7.0.0.0.00.00.00.00                           | RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS | -                    | 1.582.350,00        | 1.582.350,00         |
| 7.2.0.0.00.00.00.00                           | RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES             | -                    | 1.582.350,00        | 1.582.350,00         |
| <b>Total de Receitas</b>                      |                                       | <b>33.121.040,00</b> | <b>3.068.850,00</b> | <b>36.189.890,00</b> |
| <b>Deduções da receita</b>                    |                                       |                      |                     |                      |
| <b>Descontos Concedidos</b>                   |                                       |                      |                     |                      |
| 1.0.0.0.00.00.00.00                           | RECEITAS CORRENTES                    | 319.581,00           | -                   | 319.581,00           |
| 1.1.0.0.00.00.00.00                           | RECEITA TRIBUTÁRIA                    | 201.985,00           | -                   | 201.985,00           |
| 1.2.0.0.00.00.00.00                           | RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES             | 2.280,00             | -                   | 2.280,00             |
| 1.9.0.0.00.00.00.00                           | OUTRAS RECEITAS CORRENTES             | 115.316,00           | -                   | 115.316,00           |
| <b>Deduções da receita</b>                    |                                       |                      |                     |                      |
| <b>FUNDEB</b>                                 |                                       |                      |                     |                      |
| 1.0.0.0.00.00.00.00                           | RECEITAS CORRENTES                    | 3.952.260,00         | -                   | 3.952.260,00         |
| 1.7.0.0.00.00.00.00                           | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES              | 3.952.260,00         | -                   | 3.952.260,00         |
| <b>Total das Deduções</b>                     |                                       | <b>4.271.841,00</b>  | <b>-</b>            | <b>4.271.841,00</b>  |

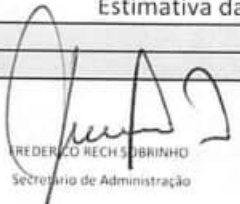
Prefeitura Municipal de Ipora - PR  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo I - Estimativa das receitas  
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais  
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

|                            |               |              |               |
|----------------------------|---------------|--------------|---------------|
| Total Líquido das Receitas | 28.849.199,00 | 3.068.850,00 |               |
| Total Geral                | 31.918.049,00 |              | 31.918.049,00 |

  
ROBERTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

ADEMIR ALVES FERREIRA  
Contador

  
FREDERICO RECH SOBRINHO  
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Ipora - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2015

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTO                                      | MODALIDADE                                | SETOR/PROGRAMA/<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |                   |                   | COMPENSAÇÃO |
|--|---|---------------------------------|------------------------------|-------------------|-------------------|-------------|
|  |   |                                 | 2015                         | 2016              | 2017              |             |
| IPTU - IMPOSTO PREDIAL<br>TERRITORIAL URBANO | Concessão de isenção caráter não<br>geral | Contribuinte                    | 45.150,00                    | 47.900,00         | 51.000,00         |             |
| Taxas pelo exercício do poder de<br>polícia  | Concessão de isenção caráter não<br>geral | Contribuinte                    | 57.690,00                    | 61.135,00         | 64.775,00         |             |
| Taxas pela prestação de serviços             | Concessão de isenção caráter não<br>geral | Contribuinte                    | 99.900,00                    | 105.900,00        | 112.500,00        |             |
| Multas e outros                              | Concessão de isenção caráter não<br>geral | Contribuinte                    | 116.841,00                   | 124.047,00        | 131.664,00        |             |
| <b>TOTAL</b>                                 |   |                                 | <b>319.581,00</b>            | <b>338.982,00</b> | <b>359.939,00</b> |             |

FONTE: PRONIM PL, 14/Abr/2014, 08h e 45m.

NOTA EXPLICATIVA:

Valores estimados para concessão a título de descontos conforme previsão em leis específicas.

ROBERTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

ACEMIR ALVES FERREIRA  
Contador

FREDERICO RECH SOBRINHO  
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Ipora - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2015

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2013                 | %             | 2012                 | %             | 2011                 | %             |
|---------------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|
| Patrimônio/Capital  | 86.058.158,64        | 100,00        | 79.886.396,30        | 100,00        | 75.859.754,06        | 100,00        |
| Reservas            | -                    | -             | -                    | -             | -                    | -             |
| Resultado Acumulado | -                    | -             | -                    | -             | -                    | -             |
| <b>TOTAL</b>        | <b>86.058.158,64</b> | <b>100,00</b> | <b>79.886.396,30</b> | <b>100,00</b> | <b>75.859.754,06</b> | <b>100,00</b> |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             | 2013                   | %             | 2012                   | %             | 2011                   | %             |
|--------------------------------|------------------------|---------------|------------------------|---------------|------------------------|---------------|
| Patrimônio                     | -                      | -             | -                      | -             | -                      | -             |
| Reservas                       | -                      | -             | -                      | -             | -                      | -             |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | (24.170.955,33)        | 100,00        | (19.323.170,68)        | 100,00        | (34.885.844,86)        | 100,00        |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>(24.170.955,33)</b> | <b>100,00</b> | <b>(19.323.170,68)</b> | <b>100,00</b> | <b>(34.885.844,86)</b> | <b>100,00</b> |

FONTE: PRONEX PL 14/Abr/2014, 08h e 30m.

NOTA EXPLICATIVA

ROBERTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

ADEMIR ALVES FERREIRA  
Contador

FREDERICO RECH SOBRINHO  
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Ipora - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2015

| AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) |                     | R\$ 1,00      |
|--|---------------------|---------------|
| EVENTO   | Valor Previsto 2015 |               |
| Aumento Permanente da Receita                        |                     | 33.121.040,00 |
| (-) Transferências Constitucionais                   |                     | 27.881.690,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB                         |                     | 3.952.260,00  |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)     |                     | 1.287.090,00  |
| Redução Permanente da Despesa(II)                    |                     | -             |
| Margem Bruta (III) = (I + II)                        |                     | 1.287.090,00  |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)                 |                     | -             |
| Novas DOCC   |                     | -             |
| Novas DOCC geradas por PPP                           |                     | -             |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)    |                     | 1.287.090,00  |

FONTE: PRONIM PL. 14/Abr/2014, 08h e 46m.

NOTA EXPLICATIVA:

ROBERTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

ADEMIR ALVES FERREIRA  
Contador

FREDERICO RECH SOBRINHO  
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Ipora - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2015

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                           | 2015               |                 |                     | 2016               |                 |                     | 2017               |                 |                     |
|---|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|
|   | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB) x 100 |
| Receita Total                           | 31.918.049,00      | 31.918.049,00   | 0,000               | 33.846.642,00      | 33.846.642,00   | 0,000               | 35.946.352,00      | 35.946.352,00   | 0,000               |
| Receita Primária (I)                    | 29.849.199,00      | 29.849.199,00   | 0,000               | 30.578.692,00      | 30.578.692,00   | 0,000               | 32.473.952,00      | 32.473.952,00   | 0,000               |
| Despesa Total                           | 31.918.049,00      | 31.918.049,00   | 0,000               | 33.846.642,00      | 33.846.642,00   | 0,000               | 35.946.352,00      | 35.946.352,00   | 0,000               |
| Despesa Primária (II)                   | 27.983.723,00      | 27.983.723,00   | 0,000               | 29.663.331,00      | 29.663.331,00   | 0,000               | 31.499.733,00      | 31.499.733,00   | 0,000               |
| Resultado Primário (III) = (I) - (II)   | 865.476,00         | 865.476,00      | 0,000               | 917.361,00         | 917.361,00      | 0,000               | 974.219,00         | 974.219,00      | 0,000               |
| Resultado Nominal                       | -                  | -               | 0,000               | -                  | -               | 0,000               | -                  | -               | 0,000               |
| Dívida Pública Consolidada              | -                  | -               | 0,000               | -                  | -               | 0,000               | -                  | -               | 0,000               |
| Dívida Consolidada Líquida              | -                  | -               | 0,000               | -                  | -               | 0,000               | -                  | -               | 0,000               |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | -                  | -               | 0,000               | -                  | -               | 0,000               | -                  | -               | 0,000               |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V)  | -                  | -               | 0,000               | -                  | -               | 0,000               | -                  | -               | 0,000               |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)  | -                  | -               | 0,000               | -                  | -               | 0,000               | -                  | -               | 0,000               |

FONTE: PROSIM - PL. 14/Abr/2014, 08h e 24m.

NOTA FISCAL Nº 1

ROBERTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

ADEMIR ALVES FERREIRA  
Contador

FREDERICO RECH SOBRINHO  
Secretário de Administração

Fundamento Legal: 020 - Projeto de Lei - Em Elaboração

| Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação             | Valores      |              |
|--|--------------|--------------|
|  | 2015         | Total        |
| 01-PODER LEGISLATIVO   |              |              |
| 01.01-CÂMARA MUNICIPAL   |              |              |
| 1-Legislativa  |              |              |
| 31-Ação Legislativa  |              |              |
| 1-Processo Legislativo   |              |              |
| 2.001.000-ATIVIDADES LEGISLATIVAS                                  | 1.239.600,00 | 1.239.600,00 |
| 3.002.000-Equipamentos Legislativos                                | 48.250,00    | 48.250,00    |
| 02-PODER EXECUTIVO   |              |              |
| 02.01-GABINETE DO PREFEITO   |              |              |
| 4-Administração  |              |              |
| 122-Administração Geral  |              |              |
| 2-Gestão do Governo Municipal                                      |              |              |
| 2.102.000-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO                       | 672.550,00   | 672.550,00   |
| 02.02-PROCURADORIA JURÍDICA  |              |              |
| 3-Judiciária   |              |              |
| 02-Representação Judicial e Extrajudicial                          |              |              |
| 6-Assessoria Jurídica  |              |              |
| 2.003.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ACESSORIA JURÍDICA          | 200.220,00   | 200.220,00   |
| 02.03-ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO                                   |              |              |
| 4-Administração  |              |              |
| 121-Planejamento e Orçamento                                       |              |              |
| 3-Apelo Administrativo   |              |              |
| 3.006.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E CONVÊNIOS    | 57.100,00    | 57.100,00    |
| 02.04-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO                             |              |              |
| 4-Administração  |              |              |
| 124-Controle Interno   |              |              |
| 7-Desenvolvimento do Sistema de Controle Interno do Município      |              |              |
| 2.004.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO            | 104.450,00   | 104.450,00   |
| 03-SECRETARIA DE ADM. SEGUR. PUBL. E DESENV.                       |              |              |
| 03.01-ADMINISTRAÇÃO GERAL  |              |              |
| 4-Administração  |              |              |
| 122-Administração Geral  |              |              |
| 3-Apelo Administrativo   |              |              |
| 1.045.000-CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO CENTRAL                       | 65.000,00    | 65.000,00    |
| 1.049.000-REFORMA DO RAÇO MUNICIPAL                                | 150.000,00   | 150.000,00   |
| 2.005.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 885.200,00   | 885.200,00   |
| 2.012.000-DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS              | 50.000,00    | 50.000,00    |
| 6-Segurança Pública  |              |              |
| 182-Defesa Civil   |              |              |
| 4-Defesa Civil e Comunidade em Ação                                |              |              |
| 2.010.000-MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL                               | 193.900,00   | 193.900,00   |
| 03.02-DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS                             |              |              |

Fundamento Legal: 020 - Projeto de Lei - Em Elaboração

| Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação          | Valores      |              |
|---|--------------|--------------|
|   | 2015         | Total        |
| 8 Administração   |              |              |
| 122 Administração Geral   |              |              |
| 8-Gestão de Recursos Humanos                                    |              |              |
| 1.002.000-AQUIZICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA              | 30.000,00    | 30.000,00    |
| 128-Formação de Recursos Humanos                                |              |              |
| 8-Gestão de Recursos Humanos                                    |              |              |
| 1.007.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO OPTO DE RECURSOS HUMANOS | 583.450,00   | 583.450,00   |
| 2.015.000-REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO                        | 100.000,00   | 100.000,00   |
| 2.016.000-FORMACAO E CAPACITACAO DE SERVIDORES MUNICIPAIS       | 30.000,00    | 30.000,00    |
| 03.04-GUARDA MUNICIPAL COMUNITARIA                              |              |              |
| 8-Segurança Pública   |              |              |
| 122-Administração Geral   |              |              |
| 27-Guarda Municipal   |              |              |
| 1.004.000-EQUIPAR A GUARDA MUNICIPAL                            | 5.000,00     | 5.000,00     |
| 1.005.000-AQUIZICAO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANCA                 | 4.000,00     | 4.000,00     |
| 1.008.000-MANUTENCAO DA GUARDA MUNICIPAL                        | 217.000,00   | 217.000,00   |
| 03.05-DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS                       |              |              |
| 4-Administração   |              |              |
| 122-Administração Geral   |              |              |
| 5-Administrar os Cemitérios e os Serviços Funerários de Iporã   |              |              |
| 1.039.000-EQUIPAR LABORATORIO DE TANDOPAXIA                     | 15.000,00    | 15.000,00    |
| 1.047.000-CONSTRUCAO DE MURO NO CEMITERIO MUNICIPAL             | 30.000,00    | 30.000,00    |
| 1.048.000-CONSTRUCAO DE CASA NO CEMITERIO DE NOVA SANTA HELENA  | 10.000,00    | 10.000,00    |
| 2.011.000-MANUTENCAO DA FUNERARIA MUNICIPAL                     | 118.100,00   | 118.100,00   |
| 04-SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURAL E DESPORT                    |              |              |
| 04.01-DEPARTAMENTO DE ENSINO                                    |              |              |
| 12-Educação   |              |              |
| 306-Alimentação e Nutrição                                      |              |              |
| 17-Programa Municipal de Alimentação Escolar                    |              |              |
| 2.020.000-MANUTENCAO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR             | 178.700,00   | 178.700,00   |
| 363-Ensino Fundamental  |              |              |
| 30-Ensino Fundamental   |              |              |
| 1.042.000-REQUINAR ESCOLAS MUNICIPAIS                           | 38.000,00    | 38.000,00    |
| 2.019.000-MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL            | 1.023.950,00 | 1.023.950,00 |
| 2.021.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDES                   | 2.225.250,00 | 2.225.250,00 |
| 2.022.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL       | 570.840,00   | 570.840,00   |
| 2.066.000-EQUIPAR ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIA DE EDUCACAO   | 5.500,00     | 5.500,00     |
| 2.068.000-CAPACITACAO DE SERVIDORES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL | 13.000,00    | 13.000,00    |
| 364-Ensino Superior   |              |              |
| 30-Ensino Fundamental   |              |              |
| 2.069.000-INCENTIVO A ESTUDANTES                                | 78.300,00    | 78.300,00    |
| 366-Educação de Jovens e Adultos                                |              |              |

Fundamento Legal: 020 - Projeto de Lei - Em Elaboração

| Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação                 | Valores      |              |
|--|--------------|--------------|
|  | 2015         | Total        |
| 10-Escola Fundamental  |              |              |
| 2.067.000- INCENTIVO A EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS - EJA              |              |              |
| 367-Educação Especial  | 3.400,00     | 3.400,00     |
| 10-Escola Fundamental  |              |              |
| 2.064.000-MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL RECURSOS DO FUNDEB           |              |              |
| 04.02-DEPART. DE ENSINO - EDUCACAO INFANTIL                            | 187.900,00   | 187.900,00   |
| 12-Educação  |              |              |
| 306-Alimentação e Nutrição   |              |              |
| 12-Programa Municipal de Alimentação Escolar                           |              |              |
| 2.062.000-MANUTENCAO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL   |              |              |
| 365-Educação Infantil  | 86.300,00    | 86.300,00    |
| 11-Educação Infantil   |              |              |
| 1.014.000-REFORMA E AMPLIACAO DO CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL          |              |              |
| 1.943.000-REEQUIPAR CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL                        | 105.000,00   | 105.000,00   |
| 2.018.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL | 30.000,00    | 30.000,00    |
| 2.061.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - ENSINO INFANTIL        | 161.700,00   | 161.700,00   |
| 2.065.000-EQUIPAR CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL                         | 1.204.700,00 | 1.204.700,00 |
| 04.03-DEPART. DE ENSINO - DIVISAO CULTURA                              | 14.700,00    | 14.700,00    |
| 13-Cultura   |              |              |
| 397-Difusão Cultural   |              |              |
| 13-Cultura para todos  |              |              |
| 1.051.000-REFORMA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL                              |              |              |
| 1.052.000-EQUIPAR BIBLIOTECA MUNICIPAL                                 | 20.000,00    | 20.000,00    |
| 2.021.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA         | 20.000,00    | 20.000,00    |
| 2.070.000-MANUTENCAO DA BIBLIOTECA                                     | 12.000,00    | 12.000,00    |
| 2.071.000-REEQUIPAR DEPARTAMENTO DE CULTURA                            | 37.650,00    | 37.650,00    |
| 2.072.000-MANUTENCAO CASA DA CULTURA E EVENTOS CULTURAIS               | 30.000,00    | 30.000,00    |
| 04.04-DEPART. DE PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER                           | 58.000,00    | 58.000,00    |
| 27-Desporto e Lazer  |              |              |
| 817-Desporto Comunitário   |              |              |
| 14-Promoção do Esporte e Lazer   |              |              |
| 1.038.000-REFORMA E REVITALIZACAO DO ESTADIO MUNICIPAL                 |              |              |
| 1.050.000-AQUIZICAO DE VEICULO PARA DEPARTAMENTO DE ESPORTES           | 65.000,00    | 65.000,00    |
| 2.034.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES        | 26.000,00    | 26.000,00    |
| 2.025.000-EQUIPAR EQUIPES ESPORTIVAS                                   | 288.750,00   | 288.750,00   |
| 2.027.000-REALIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS                             | 60.000,00    | 60.000,00    |
| 05-SECRET. ASSIST. A SAUDE E A AREA SOCIAL                             | 91.000,00    | 91.000,00    |
| 05.21-DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAUDE                                |              |              |
| 10-Saúde   |              |              |
| 101-Atenção Básica   |              |              |
| 15-Atenção Básica em Saúde   |              |              |
| 1.026.000-AQUIZICAO DE VEICULO PARA SECRETARIA DE SAUDE                | 33.000,00    | 33.000,00    |

Fundamento Legal: 020 - Projeto de Lei - Em Elaboração

| Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação  | Valores      |              |
|---|--------------|--------------|
|   | 2015         | Total        |
| 2.029.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE SAÚDE   | 283.000,00   | 283.000,00   |
| 05.02-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / HOSPITALAR   |              |              |
| 10-Saúde  |              |              |
| 301-Atenção Básica  |              |              |
| 15-Atenção Básica em Saúde  |              |              |
| 1.026.000-AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL - SAÚDE  | 150.000,00   | 150.000,00   |
| 2.030.000-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  | 2.868.200,00 | 2.868.200,00 |
| 2.031.000-MANUTENÇÃO DA SAÚDE PNB - ATENÇÃO BÁSICA  | 1.640.000,00 | 1.640.000,00 |
| 2.037.000-IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA À SAÚDE DA CRIANÇA                           | 195.000,00   | 195.000,00   |
| 2.038.000-IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA SAÚDE DO HOMEM                                      | 192.000,00   | 192.000,00   |
| 2.089.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSF ESTADUAL   | 186.050,00   | 186.050,00   |
| 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial   |              |              |
| 16-Assistência Hospitalar e Ambulatorial/Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar |              |              |
| 1.024.000-ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E APARELHOS MÉDICOS-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS                        | 79.000,00    | 79.000,00    |
| 1.027.000-IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS   | 22.000,00    | 22.000,00    |
| 1.029.000-REFORMA HOSPITAL MUNICIPAL  | 500.000,00   | 500.000,00   |
| 2.032.000-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR        | 225.500,00   | 225.500,00   |
| 2.033.000-REPASSE SUBVENÇÃO A APRE  | 236.100,00   | 236.100,00   |
| 2.036.000-MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE   | 456.800,00   | 456.800,00   |
| 306-Vigilância Sanitária  |              |              |
| 17-Vigilância Sanitária   |              |              |
| 2.095.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA   | 59.650,00    | 59.650,00    |
| 306-Alimentação e Nutrição  |              |              |
| 15-Atenção Básica em Saúde  |              |              |
| 2.034.000-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO  | 59.700,00    | 59.700,00    |
| 05.04-DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  |              |              |
| 8-Assistência Social  |              |              |
| 244-Assistência Comunitária   |              |              |
| 18-Suporte às Ações de Assistência Social   |              |              |
| 2.039.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL  | 450.500,00   | 450.500,00   |
| 05.05-FUNDO MUN. ASSIS. SOCIAL  |              |              |
| 8-Assistência Social  |              |              |
| 241-Assistência ao Idoso  |              |              |
| 18-Suporte às Ações de Assistência Social   |              |              |
| 2.086.000-SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTIDADES ASSISTENCIAIS TRABALHO COM IDOSOS                              | 45.400,00    | 45.400,00    |
| 2.087.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SUAS                                       | 18.550,00    | 18.550,00    |
| 242-Assistência ao Portador de Deficiência  |              |              |
| 18-Suporte às Ações de Assistência Social   |              |              |
| 2.088.000-REPASSE SUBVENÇÕES SOCIAIS - BLOCO FINAN. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - SUAS                     | 28.200,00    | 28.200,00    |
| 244-Assistência Comunitária   |              |              |
| 18-Suporte às Ações de Assistência Social   |              |              |
| 2.040.000-SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTIDADES ASSISTENCIAIS  | 22.300,00    | 22.300,00    |

Fundamento Legal: 020 - Projeto de Lei - Em Elaboração

| Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação                             | Valores    |            |
|--|------------|------------|
|  | 2015       | Total      |
| 2.041.000-IMPLANTAR O SETOR DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL                   | 90.000,00  | 90.000,00  |
| 2.042.000-ASSEGURAR OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA LEI MUNICIPAL 1.098/2010            | 88.000,00  | 88.000,00  |
| 26-Habitación  |            |            |
| 482-Habitación Urbana  |            |            |
| 21-Moradia Digna para Todas as Famílias  |            |            |
| 1.836.000-CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES  | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 2.085.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE HABITACAO POPULAR                              | 11.500,00  | 11.500,00  |
| 05-DE FUNDO MÚNIC. DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE                                      |            |            |
| 8-Assistência Social   |            |            |
| 243-Assistência à Criança e ao Adolescente   |            |            |
| 18-Suporte às Ações de Assistência Social  |            |            |
| 5.001.000-ADQUIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA O CONSELHO TUTELAR               | 8.100,00   | 8.100,00   |
| 5.002.000-EQUIPAMENTO PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SUAS | 8.130,00   | 8.130,00   |
| 6.001.000-PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE                      | 296.710,00 | 296.710,00 |
| 6.002.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR                            | 118.200,00 | 118.200,00 |
| 6.005.000-MANUTENÇÃO DA CASA ABRIGO DOCE LAH                                       | 92.350,00  | 92.350,00  |
| 6.006.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SUAS                  | 182.850,00 | 182.850,00 |
| 6.007.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGOSUAS   | 8.400,00   | 8.400,00   |
| 06-SECRETARIA DE AGRICULTURA/MEIO AMBIENTE   |            |            |
| 06.03-ADMINISTRAÇÃO GERAL  |            |            |
| 18-Gestão Ambiental  |            |            |
| 542-Controle Ambiental   |            |            |
| 29-Programa de Agricultura e Meio Ambiente   |            |            |
| 2.055.000-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE                  | 529.300,00 | 529.300,00 |
| 06.02-FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE   |            |            |
| 18-Gestão Ambiental  |            |            |
| 542-Controle Ambiental   |            |            |
| 22-Recuperação, Conservação e Desenvolvimento Sustentável do Meio Ambiente         |            |            |
| 1.058.000-INSTALAÇÃO DE LINIERAS   | 10.000,00  | 10.000,00  |
| 2.075.000-PARTICIPAÇÃO NO CIBAS  | 55.660,00  | 55.660,00  |
| 2.076.000-MANUTENÇÃO DO ATERRIO SANITÁRIO  | 147.380,00 | 147.380,00 |
| 2.077.000-MANUTENÇÃO DO PARQUE PRIMAVERA   | 75.000,00  | 75.000,00  |
| 2.080.000-EDUCAÇÃO AMBIENTAL   | 33.000,00  | 33.000,00  |
| 2.082.000-ARBRORIZAÇÃO DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO                                 | 6.000,00   | 6.000,00   |
| 20-Agricultura   |            |            |
| 006-Extensão Rural   |            |            |
| 23-Fortalecimento da Agricultura e Desenvolvimento do Agronegócio                  |            |            |
| 2.074.000-MANUTENÇÃO DO VIVERO MUNICIPAL   | 82.500,00  | 82.500,00  |
| 06.05-OFÍCIO FOM AGROP / DIV. FOMENTO AGROPEC                                      |            |            |
| 18-Gestão Ambiental  |            |            |
| 548-Recursos Hídricos  |            |            |
| 23-Fortalecimento da Agricultura e Desenvolvimento do Agronegócio                  |            |            |

Fundamento Legal: 020 - Projeto de Lei - Em Elaboração

| Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação              | Valores    |            |
|---|------------|------------|
|   | 2015       | Total      |
| 1.031.000-CONSTRUIR POÇOS ARTESIANOS NAS COMUNIDADES RURAIS         |            |            |
| 20-Agricultura  | 12.000,00  | 12.000,00  |
| 506-Extensão Rural  |            |            |
| 23-Fortalecimento da Agricultura e Desenvolvimento do Agronegócio   |            |            |
| 2.078.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL -PIA     | 30.900,00  | 30.900,00  |
| 2.079.000-Manutenção da Feira Livre                                 | 10.000,00  | 10.000,00  |
| 2.081.000-MANUTENÇÃO DE CARREADORES                                 | 89.500,00  | 89.500,00  |
| 29-Programa de Agricultura e Meio Ambiente                          |            |            |
| 1.070.000-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS SECRETARIA AGRICULTURA              | 50.000,00  | 50.000,00  |
| 2.045.000-FOMENTACAO AGRICOLA E PASTORIL A PEQUENOS AGRICULTORES    | 127.100,00 | 127.100,00 |
| 07-SECRETARIA DE INFRAESTRUT URBANA E RURAL                         |            |            |
| 07.01-ADMINISTRAÇÃO GERAL   |            |            |
| 4-Administração   |            |            |
| 122-Administração Geral   |            |            |
| 24-Programa Manutenção da infra-estrutura Urbana e Rural            |            |            |
| 2.057.000-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL | 890.050,00 | 890.050,00 |
| 07.02-ÓPTO SERV NIUM / DIV TRANSP. OBRAS E SERV                     |            |            |
| 4-Administração   |            |            |
| 122-Administração Geral   |            |            |
| 25-Programa Cidade 100% Luminada                                    |            |            |
| 2.059.000-MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA                          | 685.070,00 | 685.070,00 |
| 15-Urbanismo  |            |            |
| 451-Infra-Estrutura Urbana  |            |            |
| 24-Programa Manutenção da infra-estrutura Urbana e Rural            |            |            |
| 1.020.000-CONSTRUIR E REVITALIZAR PARQUES E PRAÇAS                  | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 1.032.000-PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS                    | 176.200,00 | 176.200,00 |
| 1.035.000-CONSTRUÇÃO, REVITALIZAD E AMPLIAÇÃO DE PONTES             | 130.000,00 | 130.000,00 |
| 1.060.000-CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS ECOLÓGICAS                         | 150.000,00 | 150.000,00 |
| 1.067.000-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARQUE RODOVIÁRIO                    | 31.000,00  | 31.000,00  |
| 1.063.000-CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO                                    | 150.000,00 | 150.000,00 |
| 1.064.000-CONSTRUÇÃO DE MURO PAREDE RODOVIÁRIO                      | 54.000,00  | 54.000,00  |
| 1.048.000-EFFTUAR A MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS                     | 876.500,00 | 876.500,00 |
| 2.084.000-PROGRAMA DE SINALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS                | 15.000,00  | 15.000,00  |
| 26-Transporte   |            |            |
| 426-Extensão Rural  |            |            |
| 24-Programa Manutenção da infra-estrutura Urbana e Rural            |            |            |
| 2.047.000-MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS                             | 187.725,00 | 187.725,00 |
| 08-FAPESP- FUNDO DE APOS.PENS. SERV.PUBL.                           |            |            |
| 08.12-ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS                                      |            |            |
| 4-Administração   |            |            |
| 122-Administração Geral   |            |            |
| 82-Presidência Municipal  |            |            |

Fundamento Legal: 020 - Projeto de Lei - Em Elaboração

| Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação   | Valores      |              |
|--|--------------|--------------|
|  | 2015         | Total        |
| 2.090.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FAPESP  | 54.300,00    | 54.300,00    |
| 9-Previdência Social   |              |              |
| 272-Previdência do Regime Estatutário  |              |              |
| 32-Previdência Municipal   |              |              |
| 2.091.000 PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES  | 1.957.000,00 | 1.957.000,00 |
| 99-Reserva de Contingência   |              |              |
| 995-Reserva de Contingência  |              |              |
| 32-Previdência Municipal   |              |              |
| 2.092.000 RESERVA DE CONTINGENCIA FAPESP   | 1.058.550,00 | 1.058.550,00 |
| 10-SECRETARIA DE FINANÇAS  |              |              |
| 10.01-ADMINISTRAÇÃO GERAL  |              |              |
| 4-Administração  |              |              |
| 122-Administração Geral  |              |              |
| 26-Administração Financeira e Tributária   |              |              |
| 1.059.000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SECRETARIA FINANÇAS  | 30.600,00    | 30.600,00    |
| 2.051.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS  | 137.250,00   | 137.250,00   |
| 28-Encargos Especiais  |              |              |
| 843-Serviço da Dívida Interna  |              |              |
| 6-Operações Especiais  |              |              |
| 0.001.000 Efetuar o pagamento de amortizações, juros e outros encargos, dos serviços da Dívida Pública Interna | 966.500,00   | 966.500,00   |
| 0.003.000 Realizar o pagamento do Aporte para Cobertura do Déficit Atual na RPPS                               | 202.700,00   | 202.700,00   |
| 10.02-Departamento de Catálogo de Tributação   |              |              |
| 4-Administração  |              |              |
| 129-Administração de Receitas  |              |              |
| 26-Administração Financeira e Tributária   |              |              |
| 2.063.000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO   | 113.250,00   | 113.250,00   |
| 10.03-Departamento de Tesouraria   |              |              |
| 4-Administração  |              |              |
| 123-Administração Financeira   |              |              |
| 26-Administração Financeira e Tributária   |              |              |
| 2.063.000 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO TESOURARIA   | 113.250,00   | 113.250,00   |
| 10.04-Departamento de Contabilidade  |              |              |
| 4-Administração  |              |              |
| 122-Administração Geral  |              |              |
| 26-Administração Financeira e Tributária   |              |              |
| 2.050.000 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO CONTABILIDADE  | 307.400,00   | 307.400,00   |
| 99-Reserva de Contingência   |              |              |
| 995-Reserva de Contingência  |              |              |
| 9999-Reserva de Contingência   |              |              |
| 9.999.000 Reserva de Contingência  | 265.000,00   | 265.000,00   |
| 11-SECRET. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO  |              |              |
| 11.01-ADMINISTRAÇÃO GERAL  |              |              |

Fundamento Legal: 020 - Projeto de Lei - Em Elaboração

| Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação                      | Valores              |                      |
|---|----------------------|----------------------|
|   | 2015                 | Total                |
| 4-Administração   |                      |                      |
| 122-Administração Geral   |                      |                      |
| 30-Desenvolvimento Industrial, Comercial e Turístico                        |                      |                      |
| 2.058.000-ORGANIZACAO DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS                      |                      |                      |
|   | 100.000,00           | 100.000,00           |
| 22-Indústria / Comércio / Turismo   |                      |                      |
| 122-Administração Geral   |                      |                      |
| 30-Desenvolvimento Industrial, Comercial e Turístico                        |                      |                      |
| 1.055.000-CONSTRUCAO DA SEDE DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO | 135.000,00           | 135.000,00           |
| 2.073.000-MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO         | 113.450,00           | 113.450,00           |
| 661-Promoção Industrial   |                      |                      |
| 30-Desenvolvimento Industrial, Comercial e Turístico                        |                      |                      |
| 1.034.000-AMPLIACAO E REESTRUTURACAO DO PARQUE INDUSTRIAL                   | 272.744,00           | 272.744,00           |
| 1.053.000-REVITALIZACAO DE ESPACOS PUBLICOS                                 | 300.000,00           | 300.000,00           |
| 695-Turismo   |                      |                      |
| 30-Desenvolvimento Industrial, Comercial e Turístico                        |                      |                      |
| 1.051.000-REVITALIZACAO DE ESPACOS PUBLICOS                                 | 150.000,00           | 150.000,00           |
| 2.049.000-PLANEJAR E IMPLEMENTAR A POLITICA DE FOMENTO AO TURISMO           | 35.000,00            | 35.000,00            |
| 11.02-DIVISÃO DE EMPREGO / RELAÇÃO DO TRABALHO                              |                      |                      |
| 22-Indústria / Comércio / Turismo   |                      |                      |
| 661-Promoção Industrial   |                      |                      |
| 30-Desenvolvimento Industrial, Comercial e Turístico                        |                      |                      |
| 2.056.000-DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DO COMERCIO                          | 127.900,00           | 127.900,00           |
| 695-Turismo   |                      |                      |
| 30-Desenvolvimento Industrial, Comercial e Turístico                        |                      |                      |
| 2.040.000-PLANEJAR E IMPLEMENTAR A POLITICA DE FOMENTO AO TURISMO           | 61.000,00            | 61.000,00            |
| 12-SECRET. CONTR. LICIT./ COMPRAS/PATRIMÔNIO                                |                      |                      |
| 12.01-ADMINISTRAÇÃO GERAL   |                      |                      |
| 4-Administração   |                      |                      |
| 122-Administração Geral   |                      |                      |
| 38-Gestão de Patrimônio, Licitações e Compras                               |                      |                      |
| 2.052.000-MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO                          | 10.000,00            | 10.000,00            |
| 2.053.000-MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE LICITACOES                          | 85.000,00            | 85.000,00            |
| 2.054.000-MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO                        | 5.000,00             | 5.000,00             |
| <b>TOTAL DA LDO</b>   | <b>31.518.040,00</b> | <b>31.518.040,00</b> |

ROBERTO M. SILVA  
Prefeito MunicipalALEMIR ALVES FERREIRA  
ContadorFREDERICO RECH SBRINH  
Secretário Administrativo



Prefeitura Municipal de Ipora - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2015

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS                                | 2013<br>(a)                    | 2012<br>(b)                    | 2011<br>(c)              |
|--|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)      | 31.360,57                      | 212.696,44                     | 531.135,12               |
| Alienação de Bens Móveis                           | -                              | 119.050,00                     | -                        |
| Alienação de Bens Imóveis                          | 31.360,57                      | 93.646,44                      | 531.135,12               |
| DESPESAS EXECUTADAS                                | 2013<br>(d)                    | 2012<br>(e)                    | 2011<br>(f)              |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 50.903,90                      | 218.950,45                     | 460.394,32               |
| DESPESAS DE CAPITAL                                | 50.903,90                      | 218.950,45                     | 460.394,32               |
| Investimentos                                      | -                              | 45.448,64                      | 108.429,32               |
| Inversões Financeiras                              | -                              | -                              | -                        |
| Amortização da Dívida                              | 50.903,90                      | 173.501,81                     | 351.965,00               |
| DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA        | -                              | -                              | -                        |
| Regime Geral de Previdência Social                 | -                              | -                              | -                        |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos             | -                              | -                              | -                        |
| SALDO FINANCEIRO                                   | 2013<br>(g)={{(Ia-IIId)+IIIh}} | 2012<br>(h)={{(Ib-IIe)+ IIIi}} | 2011<br>(i)={{(Ic-IIf)}} |
| VALOR (III)  | 44.943,46                      | 64.486,79                      | 70.740,80                |

FONTE: PRONIM PL, 14/Abr/2014, 08h e 31m.

NOTA EXPLICATIVA:

ROBERTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

ADEMIR ALVES FERREIRA  
Contador

FREDERICO RECH SOBRINHO  
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Ipora - PR  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
Projeção Atuarial do RPPS  
2015

AMF - Demonstrativo V(LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1.000

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVID. | DESPESAS PREVID. | RESULTADO PREVID. | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO<br>(d) = (d Exerc. Ant.) + (c) |
|-----------|------------------|------------------|-------------------|--|
|           | Valor (a)        | Valor (b)        | Valor (c)=(a-b)   |  |
| 2014      | 3.112.343,97     | 1.804.987,20     | 1.307.356,77      | 12.954.657,11  |
| 2015      | 3.295.947,28     | 1.865.816,21     | 1.430.131,07      | 14.384.788,18  |
| 2016      | 3.487.844,26     | 1.895.966,42     | 1.591.877,84      | 15.976.666,02  |
| 2017      | 3.682.817,68     | 1.924.237,60     | 1.758.580,08      | 17.735.246,10  |
| 2018      | 3.861.837,09     | 2.048.372,74     | 1.813.464,35      | 19.548.710,45  |
| 2019      | 4.064.627,24     | 2.062.337,31     | 2.002.289,93      | 21.551.000,38  |
| 2020      | 4.259.756,89     | 2.136.329,59     | 2.123.427,30      | 23.674.427,68  |
| 2021      | 4.454.589,05     | 2.231.282,49     | 2.223.306,56      | 25.897.734,24  |
| 2022      | 4.610.535,80     | 2.523.315,18     | 2.087.220,62      | 27.984.954,86  |
| 2023      | 4.797.904,95     | 2.623.760,35     | 2.174.144,60      | 30.159.099,46  |
| 2024      | 4.933.073,96     | 2.960.704,15     | 1.972.369,81      | 32.131.469,27  |
| 2025      | 5.010.341,89     | 3.569.292,97     | 1.441.048,92      | 33.572.518,19  |
| 2026      | 5.171.169,52     | 3.664.122,44     | 1.507.047,08      | 35.079.565,27  |
| 2027      | 5.281.528,93     | 4.024.428,76     | 1.257.100,17      | 36.336.665,44  |
| 2028      | 5.436.509,79     | 4.106.175,49     | 1.330.334,30      | 37.666.999,74  |
| 2029      | 5.572.044,33     | 4.267.050,65     | 1.304.993,68      | 38.971.993,42  |
| 2030      | 5.726.691,47     | 4.255.577,69     | 1.471.113,78      | 40.443.107,20  |
| 2031      | 5.889.934,50     | 4.334.645,74     | 1.555.288,76      | 41.998.395,96  |
| 2032      | 6.060.836,65     | 4.312.055,91     | 1.748.780,74      | 43.747.176,70  |
| 2033      | 6.246.795,55     | 4.216.926,79     | 2.029.868,76      | 45.777.045,46  |
| 2034      | 6.347.020,24     | 4.588.272,34     | 1.758.747,90      | 47.535.793,36  |
| 2035      | 6.511.041,00     | 4.631.324,11     | 1.879.716,89      | 49.415.510,25  |
| 2036      | 6.668.376,82     | 4.699.028,74     | 1.969.348,08      | 51.384.858,33  |
| 2037      | 6.806.774,04     | 4.906.004,02     | 1.900.770,02      | 53.285.628,35  |
| 2038      | 6.944.654,53     | 5.043.282,18     | 1.901.372,35      | 55.187.000,70  |
| 2039      | 7.065.854,15     | 5.247.370,03     | 1.818.484,12      | 57.005.484,82  |
| 2040      | 7.224.883,97     | 5.345.557,87     | 1.879.326,10      | 58.884.810,92  |
| 2041      | 2.860.960,45     | 5.165.821,39     | (2.304.860,94)    | 56.579.949,98  |
| 2042      | 2.765.120,13     | 4.971.937,98     | (2.206.817,85)    | 54.373.132,13  |
| 2043      | 2.657.344,45     | 4.853.678,79     | (2.196.334,34)    | 52.176.797,79  |
| 2044      | 2.562.497,87     | 4.669.110,44     | (2.106.612,57)    | 50.070.185,22  |
| 2045      | 2.451.418,11     | 4.616.952,94     | (2.165.534,83)    | 47.904.650,39  |
| 2046      | 2.327.991,82     | 4.567.147,38     | (2.239.155,56)    | 45.665.494,83  |
| 2047      | 2.243.152,99     | 4.313.932,53     | (2.070.779,54)    | 43.594.715,29  |
| 2048      | 2.171.574,42     | 3.981.254,17     | (1.809.679,75)    | 41.785.035,54  |
| 2049      | 2.104.735,61     | 3.754.101,71     | (1.649.366,10)    | 40.135.669,44  |
| 2050      | 2.049.653,92     | 3.302.091,91     | (1.252.437,99)    | 38.883.231,45  |
| 2051      | 1.997.910,74     | 3.003.284,12     | (1.005.373,38)    | 37.877.858,07  |
| 2052      | 1.951.636,17     | 2.851.445,29     | (899.809,12)      | 36.978.048,95  |
| 2053      | 1.922.505,95     | 2.689.824,05     | (767.318,10)      | 36.210.730,85  |
| 2054      | 1.889.673,91     | 2.450.033,45     | (560.359,54)      | 35.650.371,31  |
| 2055      | 1.860.904,93     | 2.178.813,00     | (317.908,07)      | 35.332.463,24  |
| 2056      | 1.831.361,26     | 2.049.426,08     | (218.064,82)      | 35.114.398,42  |
| 2057      | 1.812.127,39     | 1.882.941,65     | (70.814,26)       | 35.043.584,16  |
| 2058      | 1.794.994,50     | 1.740.755,56     | 54.238,94         | 35.097.823,10  |
| 2059      | 1.761.131,37     | 1.626.729,02     | 134.402,35        | 35.232.225,45  |
| 2060      | 1.746.168,60     | 1.581.677,21     | 164.491,39        | 35.396.716,84  |
| 2061      | 1.718.435,76     | 1.482.000,13     | 236.435,63        | 35.633.152,47  |
| 2062      | 1.710.460,54     | 1.454.513,00     | 255.947,54        | 35.889.100,01  |
| 2063      | 1.688.598,90     | 1.419.215,97     | 269.382,93        | 36.158.482,94  |
| 2064      | 1.670.110,94     | 1.449.179,88     | 220.931,06        | 36.379.414,00  |
| 2065      | 1.654.942,97     | 1.467.936,64     | 187.006,33        | 36.566.420,33  |
| 2066      | 1.641.702,56     | 1.402.814,68     | 238.887,88        | 36.805.308,21  |
| 2067      | 1.642.111,26     | 1.348.318,08     | 293.793,18        | 37.099.101,39  |

Prefeitura Municipal de Ipora - PR  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
**Projeção Atuarial do RPPS**  
2015

AMF - Demonstrativo VII(LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

|      |              |              |              |               |
|------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| 2068 | 1.631.319,01 | 1.324.374,10 | 306.944,91   | 37.406.046,30 |
| 2069 | 1.622.397,58 | 1.322.615,13 | 299.782,45   | 37.705.828,75 |
| 2070 | 1.601.483,16 | 1.343.537,04 | 257.946,12   | 37.963.774,87 |
| 2071 | 1.578.230,46 | 1.398.273,89 | 179.956,57   | 38.143.731,44 |
| 2072 | 1.552.353,25 | 1.467.828,24 | 84.525,01    | 38.228.256,45 |
| 2073 | 1.511.925,24 | 1.534.302,40 | (22.377,16)  | 38.205.879,29 |
| 2074 | 1.473.682,26 | 1.645.177,58 | (171.495,32) | 38.034.383,97 |
| 2075 | 1.438.813,51 | 1.749.844,67 | (311.031,16) | 37.723.352,81 |
| 2076 | 1.406.070,11 | 1.810.718,39 | (404.648,28) | 37.318.704,53 |
| 2077 | 1.379.497,64 | 1.821.920,36 | (442.422,72) | 36.876.281,81 |
| 2078 | 1.351.642,13 | 1.770.206,97 | (418.564,84) | 36.457.716,97 |
| 2079 | 1.318.916,89 | 1.742.300,10 | (423.383,21) | 36.034.333,76 |
| 2080 | 1.278.241,20 | 1.735.401,40 | (457.160,20) | 35.577.173,56 |
| 2081 | 1.256.640,97 | 1.706.181,75 | (449.540,78) | 35.127.632,78 |
| 2082 | 1.230.406,28 | 1.638.520,41 | (408.114,13) | 34.719.518,65 |
| 2083 | 1.208.986,40 | 1.559.645,03 | (350.658,63) | 34.368.860,02 |
| 2084 | 1.189.556,92 | 1.494.802,44 | (305.245,52) | 34.063.614,50 |
| 2085 | 1.175.153,30 | 1.430.703,27 | (255.549,97) | 33.808.064,53 |
| 2086 | -            | -            | -            | -             |
| 2087 | -            | -            | -            | -             |

Nota: Projeção atuarial elaborada em 08/04/2014

FONTE: PRONIM, PL, 14/Abr/2014, 08h e 43m.

NOTA EXPLICATIVA:

ROBERTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

ADEMIR ALVES FERREIRA  
Contador

FREDERICO RECH SOBRINHO  
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Ipora - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

| RECEITAS   | 2011                | 2012                | 2013        |
|--|---------------------|---------------------|-------------|
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>  |                     |                     |             |
| RECEITAS CORRENTES   | 1.523.971,11        | 2.394.577,79        | -           |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                   | 1.523.971,11        | 2.394.577,79        | -           |
| Pessoal Civil  | 685.524,39          | 896.904,04          | -           |
| Pessoal Militar  | 685.524,39          | 896.904,04          | -           |
| Outras Receitas de Contribuições   | -                   | -                   | -           |
| Receita Patrimonial  | 543.680,89          | 1.221.615,19        | -           |
| Receita de Serviços  | -                   | -                   | -           |
| Outras Receitas Correntes  | 294.765,83          | 276.058,56          | -           |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                           | 287.918,17          | 275.668,56          | -           |
| Outras Receitas Correntes  | 6.847,66            | 390,00              | -           |
| RECEITAS DE CAPITAL  | -                   | -                   | -           |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                     | -                   | -                   | -           |
| Amortização de Empréstimos   | -                   | -                   | -           |
| Outras Receitas de Capital   | -                   | -                   | -           |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA  | -                   | -                   | -           |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>        | 1.324.458,37        | 1.394.078,80        | -           |
| RECEITAS CORRENTES   | 1.324.458,37        | 1.394.078,80        | -           |
| Receita de Contribuições   | 1.324.458,37        | 1.394.078,80        | -           |
| Patronal   | 953.585,67          | 1.112.237,06        | -           |
| Pessoal Civil  | 953.585,67          | 1.112.237,06        | -           |
| Pessoal Militar  | -                   | -                   | -           |
| Para Cobertura de Déficit Atuarial                                       | 203.468,80          | 122.748,17          | -           |
| Em Regime de Débitos e Parcelamentos                                     | 167.403,90          | 159.093,57          | -           |
| Receita Patrimonial  | -                   | -                   | -           |
| Receita de Serviços  | -                   | -                   | -           |
| Outras Receitas Correntes  | -                   | -                   | -           |
| RECEITAS DE CAPITAL  | -                   | -                   | -           |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA  | -                   | -                   | -           |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>               | <b>2.848.429,48</b> | <b>3.788.656,59</b> | -           |
| <b>DESPESAS</b>  | <b>2011</b>         | <b>2012</b>         | <b>2013</b> |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b> | 1.272.291,29        | 1.514.623,24        | -           |
| ADMINISTRAÇÃO  | -                   | -                   | -           |
| Despesas Correntes   | -                   | -                   | -           |
| Despesas de Capital  | -                   | -                   | -           |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL   | 1.272.291,29        | 1.514.623,24        | -           |
| Pessoal Civil  | 1.220.879,73        | 1.438.438,36        | -           |
| Pessoal Militar  | -                   | -                   | -           |
| Outras Despesas Previdenciárias  | 51.411,56           | 76.184,88           | -           |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                           | -                   | -                   | -           |
| Demais Despesas Previdenciárias  | 51.411,56           | 76.184,88           | -           |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>         | -                   | -                   | -           |
| ADMINISTRAÇÃO  | -                   | -                   | -           |
| Despesas Correntes   | -                   | -                   | -           |
| Despesas de Capital  | -                   | -                   | -           |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>                | <b>1.272.291,29</b> | <b>1.514.623,24</b> | -           |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>                       | <b>1.576.138,19</b> | <b>2.274.033,35</b> | -           |

Prefeitura Municipal de Ipora - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | 2011       | 2012       | 2013 |
|--|------------|------------|------|
| <b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>                                 | 203.468,80 | 122.748,17 | -    |
| Plano Financeiro   | -          | -          | -    |
| Recurso para Cobertura de Insuficiências Financeiras                 | -          | -          | -    |
| Recursos para Formação de Reserva                                    | -          | -          | -    |
| Outros Aportes para o RPPS   | -          | -          | -    |
| Plano Previdenciário   | 203.468,80 | 122.748,17 | -    |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                        | -          | -          | -    |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial                          | 203.468,80 | 122.748,17 | -    |
| Outros Aportes para o RPPS   | -          | -          | -    |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS   | -          | -          | -    |
| BENS E DIREITOS DO RPPS  | -          | -          | -    |

FONTE: PRONIM PL. 14/Abr/2014, 08h e 33m.

NOTA EXPLICATIVA:

ROBERTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

ADEMIR ALVES FERREIRA  
Contador

FREDERICO RECH SOBRINHO  
Secretário de Administração